



ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Pregão Eletrônico n. 29/2021

Processo Administrativo n. 737714/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.

I – PRELIMINAR

Trata-se de análise ao Recurso administrativo interposto TEMPESTIVAMENTE pela empresa **GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº **12.559.500/0001-47**, que buscam reformar a decisão adotada pelo pregoeiro durante fase habilitatória.

Inicialmente destacamos que a presente análise recursal buscará explorar as argumentações e fundamentos das empresas participantes do Pregão Presencial epigrafado.

As ilações que não dizem respeito ao motivo de inabilitação e convencimento de decisão acerca desta, que por ventura estejam registradas pela licitante no recurso interposto, embora o pregoeiro tenha tomado conhecimento, não serão de estudo e resposta no presente julgamento.

II – DOS FATOS

A empresa **PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA** ora denominada Recorrente Expõe suas razões de fato e de direito, por argumento sucinto, requer:

[...]ITEM 01 – BOMBO DE MARCHA DE 14”

Após a fase de julgamento das propostas, a grade classificatória do referido item ficou desta forma: I – QUASAR BRASIL, que cotou o produto MAGNUM, modelo MMBZ1410; II – CLAUDINEI TONIETTI,





que cotou o produto LUEN modelo 45035; e, por fim, esta arrematante, que cotou o produto STANFORD SBMB 14, o qual atende a íntegra do edital. Ora, como se demonstrará, os produtos das empresas colocadas à nossa frente não atendem ao descritivo técnico, de modo que devem ser desclassificados. [...]

[...]- ITEM 02 – BOMBO DE MARCHA DE 16”

Após a fase de julgamento das propostas, a grade classificatória do referido item ficou desta forma: I – QUASAR BRASIL, que cotou o produto MAGNUM, modelo MMBZ1614; II – CLAUDINEI TONIETTI, que cotou o produto LUEN modelo 45036; III – ASSIS VAZ, que cotou o produto da marca PRINCE, modelo MD1614; IV – MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS, que cotou o produto QUASAR e não especificou o modelo; e, por fim, esta arrematante, que cotou o produto STANFORD SBMB 16, o qual atende a íntegra do edital.

Ora, como se demonstrará, os produtos das empresas colocadas à nossa frente não atendem ao descritivo técnico, de modo que devem ser desclassificados.. [...]

[...] ITEM 03 – BOMBO DE MARCHA DE 18”

Após a fase de julgamento das propostas, a grade classificatória do referido item ficou desta forma: I – QUASAR BRASIL, que cotou o produto MAGNUM, modelo MMBZ1814; II – CLAUDINEI TONIETTI, que cotou o produto LUEN modelo 45037; III – ASSIS VAZ, que cotou o produto da marca PRINCE, modelo MD1814; IV – MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS, que cotou o produto QUASAR e não especificou o modelo; e, por fim, esta arrematante, que cotou o produto STANFORD SBMB 18, o qual atende a íntegra do edital. Ora, como se demonstrará, os produtos das empresas colocadas à nossa frente não atendem ao descritivo técnico, de modo que devem ser desclassificados. [...]

[...] – ITEM 04 – BOMBO DE MARCHA DE 20”

Após a fase de julgamento das propostas, a grade classificatória do referido item ficou desta forma: I – CLAUDINEI TONIETTI, que cotou o produto LUEN modelo 45038; II – ASSIS VAZ, que cotou o produto da marca PRINCE, modelo MD2014; III – QUASAR BRASIL, que





cotou o produto MAGNUM modelo MMBZ2014; e, por fim, esta arrematante, que cotou o produto STANFORD SBMB 20, o qual atende a íntegra do edital.

Ora, como se demonstrará, os produtos das empresas colocadas à nossa frente não atendem ao descritivo técnico, de modo que devem ser desclassificados. [...]

[...] ITEM 05 – BOMBO DE MARCHA DE 22”

Após a fase de julgamento das propostas, a grade classificatória do referido item ficou desta forma: I – CLAUDINEI TONIETTI, que cotou o produto LUEN modelo 45039; II – ASSIS VAZ, que cotou o produto da marca PRINCE, modelo MD2214; III – QUASAR BRASIL, que cotou o produto MAGNUM modelo MMBZ2014; e, por fim, esta arrematante, que cotou o produto STANFORD SBMB 22, o qual atende a íntegra do edital. Ora, como se demonstrará, os produtos das empresas colocadas à nossa frente não atendem ao descritivo técnico, de modo que devem ser desclassificados.. [...]

[...] TEM 06 – CAIXA HALF SHELL.

Após a fase de julgamento das propostas, a grade classificatória do referido item ficou desta forma: I – CLAUDINEI TONIETTI, que cotou o produto LUEN modelo 45050; II – QUASAR BRASIL, que cotou o produto MAGNUM modelo MMPZ1406; e, por fim, esta arrematante, que cotou o produto STANFORD SCAT1406, o qual atende a íntegra do edital. Ora, como se demonstrará, os produtos das empresas colocadas à nossa frente não atendem ao descritivo técnico, de modo que devem ser desclassificados. [...]

[...] – ITEM 07 – CAIXA TENOR ARO DUPLO ALTA TENSÃO

Após a fase de julgamento das propostas, a grade classificatória do referido item ficou desta forma: I – QUASAR BRASIL, que cotou o produto MAGNUM modelo MMPZ1412; II – CLAUDINEI TONIETTI, que cotou o produto ADAH, modelo HSS0100; e, por fim, esta arrematante, que cotou o produto STANFORD SCAT1412, o qual atende a íntegra do edital.





Ora, como se demonstrará, os produtos das empresas colocadas à nossa frente não atendem ao descritivo técnico, de modo que devem ser desclassificados. [..]

[...] ITEM 10 – QUINTOM (TENOR)

Após a fase de julgamento das propostas, a grade classificatória do referido item ficou desta forma: I – QUASAR BRASIL, que cotou o produto MAGNUM, modelo MMBZ1814; II – ASSIS VAZ, que ofertou o produto PRINCE, modelo QT05; III – CLAUDINEI TONIETTI, que cotou o produto ADAH modelo FM76300; IV – MOTTIVA, que cotou o produto da marca ADAH e não indicou modelo; e, por fim, esta arrematante, que cotou o produto STANFORD STMB05, o qual atende a íntegra do edital.

Ora, como se demonstrará, os produtos das empresas colocadas à nossa frente não atendem ao descritivo técnico, de modo que devem ser desclassificados. [...]

[...] – ITEM 35 – CAIXA CURTA ARO DUPLO SUPERIOR

Após a fase de julgamento das propostas, a grade classificatória do referido item ficou desta forma: I – CLAUDINEI TONIETTI, que cotou o produto ADAH modelo MCJC11410; II – MOTTIVA, que cotou o produto PREMIER e não especificou o modelo; e, por fim, esta arrematante, que cotou o produto STANFORD SCAT1406, o qual atende a íntegra do edital.

Ora, como se demonstrará, os produtos das empresas colocadas à nossa frente não atendem ao descritivo técnico, de modo que devem ser desclassificados. Isto porque as duas empresas cotaram produtos que não possuem aro duplo, mas sim aro simples. Ora, o aro simples em nada se compara ao aro duplo, o qual confere maior durabilidade na afinação da caixa e, também, maior pressão sonora, possibilitando ao músico extrair timbres de melhor qualidade. Sem contar o fato de que uma caixa de aro simples é mais barata que uma caixa de aro duplo, o que confere vantagem indevida aos licitantes que inobservaram o edital.





PROC. ADM. Nº. 737714/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 29/2021

Diante destes elementos objetivos, é imperioso que esta comissão reconheça a procedência do que ora se pleiteia, desclassificando-se os licitantes que não observaram o termo de referência do edital. Assim, pede-se a desclassificação das empresas CLAUDINEI TONIETTI e MOTTIVA. [...]

[...] IV – DO PEDIDO

Ante todo o exposto, solicitamos que as presentes razões recursais sejam aceitas e processadas na forma da lei, intimando-se a parte recorrida para apresentar suas contrarrazões recursais, no prazo legal, para, ao fim, ser julgado procedente todos os nossos argumentos, retornando-se assim à fase de aceitação e convocando se a nossa empresa para apresentação de proposta. [...]

Diante das RAZÕES apresentadas, seguindo o rito processual, em submissão ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, foi concedido prazo para apresentação das contrarrazões, onde apenas o licitante **ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.721.415/0001-17, respondeu a convocação, e por argumento sucinto expos suas contrarrazões de fato e de direito.

[...] Os produtos apresentados pela empresa ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI trazem as seguintes especificações:

MD-2614 - Bombo 26" X 14", corpo madeira coberta com pvc, com colete (carrier)
MD-2414 - Bombo 24" X 14", corpo madeira coberta com pvc, com colete (carrier)
MD-2214 - Bombo 22" X 14", corpo madeira coberta com pvc, com colete (carrier)
MD-2014 - Bombo 20" X 14", corpo madeira coberta com pvc, com colete (carrier)
MD-1814 - Bombo 18" X 14", corpo madeira coberta com pvc, com colete (carrier)
MD-1614 - Bombo 16" X 14", corpo madeira coberta com pvc, com colete (carrier)

Conforme demonstrado, fica claro que os produtos apresentados atendem a todas as especificações contidas no edital, e, de acordo com a argumentação da parte recorrente, os itens acima mencionados, não possuem colete, todavia, de acordo com as





informações retiradas do próprio site do fabricante, estes possuem tal especificação.

Quanto a argumentação de possuir construção em madeira "basswood" ao invés de possuir em "birch", tal alteração não traz significativas mudanças para a efetiva utilização dos instrumentos, uma vez que a construção do referido produto apresentando por esta que vos subscreve se dá em madeira da mesma forma que a empresa ora recorrente, e, no presente edital objeto desta discussão, a construção de madeira é opcional.

Com as devidas demonstrações acima, e trazendo a clareza quanto ao atendimento ao edital a todos os itens apresentados pela empresa ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI, fica clara a tentativa de tumultuar o presente edital pela empresa recorrente GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI, motivo pelo qual o recurso não merece apreciação, e devendo, inclusive, ser responsabilizado a respeito ao retardamento provocado quanto a execução do projeto. [...]

[...] DO PEDIDO

Assim, diante de todo o exposto, confia o recorrido, notadamente no elevado discernimento jurídico nutrido pelo Eminent Relator, o sr. pregoeiro designado pela comissão permanente de licitações da prefeitura municipal de Várzea Grande – MT, para que seja mantida a habilitação da empresa ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI quanto aos itens 02,03,04 e 05 na sua devida colocação perante o presente certame. [...]

III – DO MÉRITO

Cumprido registrar, antes de adentrar a análise dos tópicos aventados pela recorrente, que todo ato administrativo deve atender, entre outros Princípios, o da Legalidade, da Razoabilidade, da Moralidade, da Igualdade e o da Motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre





PROC. ADM. Nº. 737714/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 29/2021

almejar o atendimento ao Princípio da Isonomia, **da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Legalidade**, consoante com a Lei artigo 4º do Decreto no. 3555/ 2000 que dispõe:

"Art.4º. A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas".

A Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam **obrigados** à observância dos termos e condições previstos no Ato convocatório, que por sua vez, é claro ao elencar os requisitos necessários para que o licitante comprove estar apta a contratar com esta administração.

Passando ao mérito, analisando cada ponto discorrido pelas RECORRENTES, de acordo com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que estão a fundamentar a decisão final.

Considerando os argumentos expostos, uma vez se tratando de questões técnicas, não cabe apenas a este Pregoeiro analisá-lo, havendo a necessidade de convocar à área técnica DA Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, responsável pela elaboração do Termo de Referência 46/2021, peça estruturando do ato convocatório P.E. 29/2021 para que se manifestasse através de relatório analítico de compatibilidade entre as marcas ofertadas e o objeto pretendido.

Em resposta, retornou da Equipe técnica as seguintes informações assentadas na C.I. **5051/2021/SMECEL** colacionadas a seguir:





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

PARECER TÉCNICO DOS INTENS MENCIONADOS JUNTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 737714/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº29/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 737714/2021

Aos 29 de setembro de 2021, realizou-se o certame do Pregão Eletrônico nº 29/2021, Processo Administrativo nº 737714/2021, onde diversas empresas apresentaram suas propostas de preços a fim de fornecerem os mais variados itens de interesse da administração. Segue discriminação referente aos itens:

ITEM 01 - BOMBO DE MARCHA DE 14" Marca: ADAH

Item exclusivo para ME/EPP - BOMBO DE MARCHA DE 14' POLEGADAS TAMBOR: 8mm; bordas em 45° para melhor assentamento da pele; 2 sistemas de Respiro no tambor para melhor projeção sonora. FACE INTERNA: Finíssimo lixamento e acabamento, com impermeabilização interna para maior durabilidade e sonoridade. FACE EXTERNA: revestido com colagem dupla para maior proteção. CANOAS: (liga metálica de alumínio) modelo inteiro com longarias unindo as extremidades, na cor Cromado; GARRAS DE FIXAÇÃO: em alumínio com película na cor Cromado ou preta porcas (buchas) de fixação do parafuso independentes, para melhor afinação e tensão das peles; AROS fabricado em Fibra sintética, com revestimento central em poliéster resinado na cor BRANCO e lateral na cor PRETO, para segurança e fixação das garras de tensão / Opcional: Fabricação em Madeira: -14" polegadas. COLETES com acabamento resinado na cor BRANCO; Ombreiras e apoio abdominal com reforço e proteção com material em E.V.A. de espessura, para maior comodidade; várias regulagens de altura; sistema de encaixe pela parte superior, com fechamento nas costas; acompanha chave de regulagem de altura e chave de alinação; (Opcional em Fibra de Carbono).

Justificando o instrumento solicitado onde atende a demanda para o repertório

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

especifico trabalhado com sonoridade que corresponde a nossa atuação musical. Sendo assim o produto da Marca ADAH, qual nos atende com um valor mais acessível dentre as propostas de preço apresentadas.

ITEM 02 - BOMBO DE MARCHA DE 16" Marca: ADAH

Descrição: Item exclusivo para ME/EPP - BOMBO DE MARCHA 16POLEGADAS TAMBOR: 8mm; bordas em 45° para melhor assentamento da pele; 2 sistemas de Respiro no tambor para melhor projeção sonora. FACE INTERNA: Finíssimo lixamento e acabamento, com impermeabilização interna para maior durabilidade e sonoridade. FACE EXTERNA: revestido com colagem dupla para maior proteção CANOAS: (liga metálica de alumínio) modelo inteiriço com longarias unindo as extremidades, na cor Cromado; Opcional: Fabricação em Madeira: 16" Polegada. PELES: material fabricado em filme de polyester de 250microns leitoso, com perfil quadrado para melhor afinação; espuma interna de série, para melhor projeção sonora e volume; COLETES: com acabamento resinado na cor BRANCO; ombreiras e apoio abdominal com reforço e proteção com material em E.V.A. de 20 mm de espessura, para maior comodidade; várias regulagens de altura; sistema de encaixe pela parte superior, com fechamento nas costas; acompanha chave de regulagem de altura e chave de afinação; (Opcional em Fibra de Carbono).

Justificando o instrumento solicitado onde atende a demanda para o repertorio especifico trabalhado com sonoridade que corresponde a nossa atuação musical. Sendo assim o produto da Marca ADAH, qual nos atende com um valor mais acessível dentre as propostas de preço apresentadas.

- ITEM 03 - BOMBO DE MARCHA DE 18" MARCA: MAGNUM

Descrição: Item exclusivo para ME/EPP - BOMBO DE MARCHA 18 POLEGADAS TAMBOR: 8mm; bordas em 45° para melhor assentamento da pele; 2 sistemas de Respiro no tambor para melhor projeção sonora FACE INTERNA: Finíssimo lixamento e acabamento, com impermeabilização interna para maior durabilidade e sonoridade. FACE

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

EXTERNA: revestido com colagem dupla para maior proteção CANOAS: (liga metálica de alumínio) modelo inteiriço com longarias unindo as extremidades, na cor Cromado; GARRAS DE FIXAÇÃO: em alumínio com película na cor Cromado; porcas (buchas) de fixação do parafuso independentes para melhor afinação e tensão das peles; AROS: fabricado em Fibra sintética, com revestimento central em poliéster resinado na cor BRANCO e lateral na cor PRETO, para segurança e fixação das garras de tensão / Opcional: Fabricação em Madeira: 18". PELES: material fabricado em filme de polyester de 250microns leitoso, com perfil quadrado para melhor afinação; espuma interna, para melhor projeção sonora e volume; COLETES: com acabamento resinado na cor BRANCO; ombreiras e apoio abdominal com reforço e proteção com material em E.V.A. de 20 mm de espessura, para maior comodidade; várias regulagens de altura ; sistema de encaixe pela parte superior, com fechamento nas costas ; acompanha chave de regulagem de altura e chave de afinação; (Opcional em Fibra de Carbono).

Justificando o instrumento solicitado onde atende a demanda para o repertorio especifico trabalhado com sonoridade que corresponde a nossa atuação musical. Sendo assim o produto da Marca MAGNUM, qual nos atende assim atendendo o edital.

- ITEM 04 - BOMBO DE MARCHA DE 20' MARCA: LUEN MODELO: 45038

Descrição: Item exclusivo para ME/EPP - BOMBO DE MARCHA 20 POLEGADAS TAMBOR: 8mm; bordas em 45° para melhor assentamento da pele; 2 sistemas de Respiro no tambor para melhor projeção sonora. FACE INTERNA: Finíssimo lixamento e acabamento, com impermeabilização interna para maior durabilidade e sonoridade. FACE EXTERNA: revestido com colagem dupla para maior proteção. CANOAS: (liga metálica de alumínio) modelo inteiriço com longarias unindo as extremidades, na cor Cromado; GARRAS DE FIXAÇÃO: em alumínio com película na cor Cromado; porcas (buchas) de fixação do parafuso independentes, para melhor afinação e tensão das peles; AROS: fabricado em Fibra sintética, com revestimento central em poliéster resinado na cor BRANCO e lateral na cor PRETO, para segurança e fixação das garras de tensão / Opcional: Fabricação em Madeira 20". COLETES: com acabamento resinado na cor BRANCO; ombreiras e apoio abdominal com reforço e proteção com material em E.V.A.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

de 20 mm de espessura, para maior comodidade; várias regulagens de altura; sistema de encaixe pela parte superior, com fechamento nas costas ; acompanha chave de regulagem de altura e chave de afinação; (Opcional em Fibra de Carbono).

Justificando o instrumento solicitado onde atende a demanda para o repertorio especifico trabalhado com sonoridade que corresponde a nossa atuação musical. Sendo assim o produto da MARCA: LUEN MODELO: 45038, qual nos atende assim atendendo o edital.

ITEM 05 - BOMBO DE MARGHA DE 22' MARCA: LUEN MODELO: 45039

Descrição: Item exclusivo para ME/EPP - BOMBO DE MARCHA 22 POLEGADAS TAMBOR: 8mm; bordas em 45° para melhor assentamento da pele; 2 sistemas de Respiro no tambor para melhor projecção sonora. FACE INTERNA: Finíssimo lixamento e acabamento, com impermeabilização interna para maior durabilidade e sonoridade. FACE EXTERNA: revestido com colagem dupla para maior proteção. CANOAS: (liga metálica de alumínio) modelo inteiriço com longarias unindo as extremidades, na cor Cromado; GARRAS DE FIXAÇÃO: em alumínio com película na cor Cromado; porcas (buchas) de fixação do parafuso independentes, para melhor afinação e tensão das peles; AROS: fabricado em Fibra sintética, com revestimento central em poliéster resinado na cor BRANCO e lateral na cor PRETO, para segurança e fixação das garras de tensão / Opcional: Fabricação em Madeira: - 22". PELES: material fabricado em filme de polyester de 250microns leitoso, com perfil quadrado para melhor afinação; espuma interna (muffle) de série, para melhor projecção sonora e volume; COLETES: com acabamento resinado na cor BRANCO; ombreiras e apoio abdominal com reforço e proteção com material em E.V.A. de 20 mm de espessura, para maior comodidade ; várias regulagens de altura ; sistema de encaixe pela parte superior, com fechamento nas costas ; acompanha chave de regulagem de altura e chave de afinação; (Opcional em Fibra de Carbono).

Justificando o instrumento solicitado onde atende a demanda para o repertorio especifico trabalhado com sonoridade que corresponde a nossa atuação musical. Sendo assim o produto da MARCA: LUEN MODELO: 45039, qual nos atende assim atendendo o edital.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

- ITEM 06 - CAIXA HALF SHELL MARCA: LUEN MODELO: 45050

Descrição: Item exclusivo para ME/EPP - CAIXA HALF SHELL Tamanho 14". Concha Reduzida Aro (Duplo) em Alumínio Cromado. 10 Afições. Esteira de 24 Fios em Aço com Aço Superior. Carrier em Alumínio Leve (Tipo Armadura) com Revestimento de Borracha. Pele Black Alta Tensão Acompanha Jogos de Chaves de Afição.

Justificando o instrumento solicitado onde atende a demanda para o repertorio especifico trabalhado com sonoridade que corresponde a nossa atuação musical. Sendo assim o produto da MARCA: LUEN MODELO: 45050, qual nos atende assim atendendo o edital.

- ITEM 07 - CAIXA TENOR ARO DUPLO ALTA TENSÃO

MARCA: MAGNUM MODELO: MMPZ 1412

Descrição: Item exclusivo para ME/EPP - CAIXA TENOR ARO DUPLO ALTA TENSÃO FACE INTERNA: Finíssimo acabamento e lixamento, impermeabilizada para maior durabilidade e proteção da madeira. FACE EXTERNA: revestido com polyester Resinado brilhante cor BRANCO, com colagem para maior fixação e proteção. CANOAS: sistema Inteiro interligados por 12 longarias em alumínio, com porcas de afinação em aço nas suas extremidades. PELE BATEDEIRA: Pele de Alta Tensão PELE RESPOSTA: Pele revestida com tecido em manta, denominado KEVLAR, com filme em 75 microns, para melhor tensão da pele e som acentuado. AROS: 2 aros na parte superior unidos por 12 parafusos, e 1 na parte inferior; acabamento eletrostático na cor PRETO. COLETE: com acabamento resinado na cor BRANCO; ombreiras e apoio abdominal com reforço e proteção com material em E.V.A de 20 mm de espessura, para maior comodidade; várias regulagens de altura; sistema de encaixe pela parte superior, com fechamento nas costas; acompanha chave

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

de regulagem de altura e chave de afinação (Opcional em Fibra de Carbono).
DIÂMETRO: 14 PROFUNDIDADE: 12.

Justificando o instrumento solicitado onde atende a demanda para o repertorio especifico trabalhado com sonoridade que corresponde a nossa atuação musical. Sendo assim o produto da MARCA: MAGNUM MODELO: MMPZ 1412, qual nos atende assim atendendo o edital.

- ITEM 10 - QUINTOM (TENOR) MARCA: MAGNUM MODELO: MQAZ05

Descrição: Item exclusivo para ME/EPP - QUINTOM (TENOR). TAMBORES: Confeccionado com 6 laminas de madeira de com boa definição de timbres e volume, totalizando 7mm; FACE INTERNA: Finíssimo acabamento e lixamento, impermeabilizado para maior durabilidade e proteção da madeira; FACE EXTERNA: revestidos com folha de Poliéster resinado com colagem dupla para melhor fixação e proteção; CANOAS: cor Cromado ou preta com fixação dupla no tambor; porcas de fixação dos parafusos de afinação individual; PARAFUSOS: modelo Universal (cabeça quadrada com rosca de 7/32) acabamento cromado; arruela de pressão para melhor afinação; COLETE: com acabamento resinado na cor BRANCO ou PRETO; ombreiras e apoio abdominal com reforço e proteção com material em E.V.A de 20 mm de espessura, para maior comodidade; regulagens de altura; sistema de encaixe pela parte superior, com fechamento nas costas; acompanha chave de regulagem de altura e chave de afinação; (Opcional em Fibra de Carbono). MEDIDAS, PROFUNDIDADES E AFINAÇÕES: 6X6 – 5 afinações 8X8 – 5 afinações 10X8 – 6 afinações 12X8 – 8 afinações 13X10 – 8 afinações.

Justificando o instrumento solicitado onde atende a demanda para o repertorio especifico trabalhado com sonoridade que corresponde a nossa atuação musical. Sendo assim o produto da MARCA: MAGNUM MODELO: MQAZ05, qual nos atende assim atendendo o edital.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

- ITEM 35 – CAIXA CURTA ARO DUPLO SUPERIOR MARCA: ADAH

Descrição: Item exclusivo para ME/EPP - CAIXA CURTA ARO DUPLO SUPERIOR 14X16 (12 AFINAÇÕES)

Justificando o instrumento solicitado onde atende a demanda para o repertorio especifico trabalhado com sonoridade que corresponde a nossa atuação musical. Sendo assim o produto da MARCA: ADAH, qual nos atende assim atendendo o edital.

Encaminha-se para providencias,

Várzea Grande-MT, 05 de Novembro de 2021.


Uelton dos Santos Jacyntho
Maestro da Banda Municipal

Vonisson Gomes dos Santos

Elaborador da TR

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000





Pois bem, Entendemos que a Administração tem a discricionariedade para definir o objeto da licitação e as suas especificidades, devendo ao agente administrativo preservar o interesse público, em consonância com os princípios norteadores do procedimento licitatório estabelecidos pela Constituição federal de 1988, concomitante às exigências da legislação específica quais sejam a lei Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Federal Nº 10.024, DE 20 de Setembro de 2019, Decreto Municipal Nº 09/2010 e suas alterações e Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, LC Nº 147/2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Cientes de que a definição exata de um objeto a ser licitado trará resultados e benefícios à Administração Pública, excluindo aquisições de bens cujo resultado final seja o prejuízo à coisa pública. Sobre o tema da definição do objeto a ser licitado, destaca-se o dispositivo da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 14 - Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 40 - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - Objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - Prazo E condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

O Tribunal de Contas da União (TCU) editou a Súmula 177 deliberou quanto à descrição precisa do objeto comentada pela jurisprudência, e diante de sua análise e importância cuja redação é a seguinte:





Súmula 177: "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão" (GRIFO NOSSO)

Assim, diante das informações apresentadas, harmonizando-se aos princípios do julgamento objetivo e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório com a busca pela proposta mais vantajosa, o pregoeiro, **ACATA o parecer da equipe técnica.**

Cientes que o descumprimento das exigências ou desprezo pelo relatório da equipe técnica em detrimento da Recorrente, ofende a isonomia aos demais participantes que, respeitaram as regras editalícias, e apresentaram seus documentos e propostas conforme exigências e normativas que regem sua forma de apresentação.

Nestes termos é evidente que as decisões adotadas por este pregoeiro, **auxiliadas pelo setor técnico competente e embasadas conforme entendimentos jurisprudenciais** como exposto nesta peça analítica, concomitante aos princípios constitucionais que norteiam os processos licitatórios, por conseguinte, as cláusulas editalícias devidamente estabelecidas por meio de critérios técnicos, objetivos, necessários e relevantes ao controle administrativo e bom desempenho do consumo do objeto licitado, logo, não inviabiliza e nem restringe o universo competitivo.

É fato irrefutável que todos os participantes têm o direito à lisura, imparcialidade, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e objetividade no julgamento, caso contrário, não haveria razão de ser dos referidos processos para obtenção da melhor proposta.

Tais princípios, consubstanciam-se em "**princípio essencial cuja inobservância enseja a nulidade do procedimento**". Além de mencionado no artigo 3º da Lei 8.666/93, ainda tem matizes arraigadas no art. 41, segundo o qual: 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.





PROC. ADM. Nº. 737714/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 29/2021

Assim, vincular-se ao edital implica no reconhecimento, seja por parte da Administração, seja por parte dos licitantes, de que ambos estão "adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato".

Não por outra razão, afirma-se que o edital "é a lei interna da licitação", em comentários à matéria, Marçal JUSTEN FILHO esclarece que:

Na licitação, a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório. A Administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. Mas incumbe à Administração determinar todas as condições da disputa antes de seu início e as escolhas realizadas vinculam a autoridade (e aos participantes do certame). (...) Reservou-se à Administração a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. Essa competência discricionária exercita-se no momento preparatório e inicial da licitação. (...) Uma vez realizadas as escolhas atinentes à licitação e ao contrato, exaure-se a discricionariedade, que deixa de ser invocável a partir de então – ou, mais corretamente, se a Administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita, como regra, a refazer toda a licitação, ressalvadas as hipóteses de inovações irrelevantes para a disputa. (...) A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele. Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos a serem praticados e as regras que os regerão. O procedimento de licitação reduz drasticamente a liberdade de escolha do administrador. Por regra, o resultado final não decorre de qualquer decisão subjetiva do administrador. Vence a licitação a proposta que se configura como a mais conveniente para a concretização dos interesses coletivos e supraindividuais, segundo critérios objetivos. A liberdade de escolha vai sendo suprimida na medida em que o procedimento avança. Ao final, a regra é a ausência de espaço para uma decisão discricionária. Isso





significa que ainda que se mudassem os julgadores, a decisão adotada na última fase teria de ser a mesma.

Remetendo-se ao Acórdão do TCU 2345/2009 Plenário, temos a seguinte:

“Não pode a Administração descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, nos termos do art. 41 da Lei no 8.666/1993. ”

Logo, em que pese os argumentos apresentados pela recorrente, **NÃO HÁ** como privilegiar a condução da licitante a condição de vencedora do certame, sabedora que esse tipo de conduta, além de claro confronto com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, infringiria frontalmente também o Princípio da Isonomia, e julgamento objetivo, na medida em que os termos do art. 3º, caput e Art. 41 da Lei no. 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Logo as ilações trazidas a análise pela recorrente **NÃO MERECEM GUARIDA**, pois todos os licitantes ao participarem de licitações promovidas por esta Administração Pública, firmam termo de que conhecem as disposições contidas nos editais, e que reúnem todos os requisitos para a sua participação, sendo oportunizado nos moldes do **Decreto n. 10.024/19**, os prazos para impugnações e esclarecimentos respectivamente, e não se fazendo em momento oportuno, precluso está o direito de contestação.

Ademais, todas as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, proporcionalidade, Celeridade e Eficiência e economicidade.





PROC. ADM. Nº. 737714/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 29/2021

IV – Da Decisão

O Pregoeiro oficial designado pela Portaria Nº 112/2021, no uso de suas atribuições legais com obediência a lei Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Federal Nº 10.024, DE 20 de Setembro de 2019, Decretos Municipais Nº 09/2010 alterado pelo Decreto Municipal Nº 54 de 13 de setembro de 2019 e que regulamenta o SRP, Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, LC Nº 147/2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, INFORMA que, em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **DECIDO**:

RECEBER o recurso da licitante **GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI** e no mérito **DECIDO** pelo **NÃO PROVIMENTO**, de acordo com os motivos explanados.

ACATAR o parecer técnico conforme razões expostas através da C.I. **5051/2021/SMECEL** (obs: parecer técnico acosta a integra neste documento)

RECEBER os argumentos da recorrida **ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI**, de acordo com os motivos explanados, mantendo a licitante **HABILITADA** e **VENCEDORA**.

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro e, diante disso, encaminha-se o presente à autoridade superior para análise e posterior decisão, com fulcro no Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Várzea Grande - MT, 09 de novembro de 2021.

Carlino Agostinho

Pregoeiro

Port.630/2021/SAD-VG

1867

VÁRZEA GRANDE

1948



Signatário 1: CARLINO BENEDITO CUSTODIO ARAÚJO AGOSTINHO

Assinado com (Senha) por CARLINO BENEDITO CUSTODIO ARAÚJO AGOSTINHO em 09/11/2021 às 13:42 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: 8DZK7603xQ



8DZK7603xQ